



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.138 DE 19 DE MAIO DE 2020.

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTAL PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUÍS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do município de Pontal para a próxima legislatura, com início a 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 5.810,00 (Cinco mil, oitocentos e dez reais), assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Sobre os valores dos subsídios mencionados nesta Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI; 39, § 4º; 150, III e § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 19 de maio de 2020.

ANDRÉ LUÍS CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.